

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:

7ª SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES – 7ª/SL

NÚMERO:

19/2023

DATA:

29/11/2023

DESTINATÁRIO:

LICITANTES DO EDITAL Nº 14/2023

E-MAIL:

7a.sl@codevasf.gov.br

TELEFONE:

(86) 3215-0138/0147

ASSUNTO:

ESCLARECIMENTOS – LICITAÇÃO CODEVASF – EDITAL Nº 14/2023

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF – 7ª/SR, por intermédio da 7ª Secretaria Regional de Licitações, referente ao Edital nº 14/2023, cujo objeto é a elaboração de projeto executivo de engenharia para implantação do Sistema Adutor no município de Paulistana, localizado no Estado do Piauí, esclarece:

QUESTIONAMENTO:

“Vejamos o que diz o edital a respeito da participação entre consórcios:

12.11.3. Apresentação dos documentos exigidos neste Edital quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

12.11.4. Comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante:

a) Comprovação do capital social mínimo exigido no Edital; e

b) Demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos requisitos contábeis definidos no item 12.11.3 deste Edital.

Pois bem, faço os questionamentos?

a) No caso de consórcio entre duas empresas, o capital social das duas terá que ser obrigatoriamente acima de 10% do valor orçado, ou o somatório do capital social das consorciadas é que será avaliado?

b) No item b do item 12.11.4 trata da demonstração econômica financeira de cada consorciado de acordo com requisitos contábeis definidos no item 12.11.3, porém este item trata da qualificação técnica. Edital precisa de correção?

c) o item 12.11.3 diz que para efeito de qualificação técnica o somatório dos quantitativos de cada consorciado será na proporção de sua respectiva participação. Neste caso será projeto de adutora (20km) e ETA (70Ls), como avaliar corretamente este item? Se uma consorciada tenha 10 km e outra 10 km, uma tenha uma ETA de 35 L/s e outra 35 L/s poderão fazer um consórcio 50/50%? Mas se a proporção de cada item for diferente disso não poderá ser 50/50%?”

Resposta:

Preliminarmente informamos que o pedido de esclarecimento encontra-se intempestivo. No entanto, devido a pertinência do questionamento, apresentamos as observações a seguir

Para empresas consorciadas a comprovação se dará mediante apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação. Significa dizer que cada empresa componente do consórcio multiplicará o percentual de sua participação no consórcio pelos quantitativos e valores exigidos tanto da qualificação técnica como da qualificação econômico-financeira, devendo a soma dos valores assim calculados para todas as empresas do consórcio ser, no mínimo, o exigido no Edital.

A participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio tem como condição demonstrar, entre outras também dispostas no subitem 12.11 do Edital, a apresentação de todos os documentos exigidos no Edital (item 12 – Habilitação) por cada consorciado. Assim, Para efeito tanto da qualificação técnica como da qualificação econômico-financeira das empresas consorciadas deverão ser atendidas as exigências dos subitens 12.1.3 e 12.1.4, respectivamente. Portanto no subitem 12.11.4, alínea “b”, onde se lê: 12.11.3, leia-se 12.1.4.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Jacymar Bandeira da S. Barros
Chefe da Secretaria Regional de Licitações – 7ª/SL
CODEVASF – 7ª SR
